



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Quarta-feira • 28 de Abril de 2021 • Ano • Nº 1309

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- **Lei nº 372 de 26 de Abril de 2021 Sanciona o Projeto Legislativo de Lei nº 001/2021** - Estabelece as igrejas e os templos e qualquer culto como atividade essencial e práticas de atividades físicas e dos exercícios físicos como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de São José da Vitória - BA.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

Lei Nº 372 de 26 de Abril de 2021
Sanciona o Projeto Legislativo de Lei nº 001/2021

Estabelece as igrejas e os templos e qualquer culto como atividade essencial e práticas de atividades físicas e dos exercícios físicos como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de São José da Vitória - BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de São José Da Vitória -BA, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º Esta lei reconhece o âmbito do município de São José da Vitória a prática da atividade física e do exercício físico, orientados por profissionais da Educação Física e/ou instrutores habilitados, em espaços públicos ou privados com atividades essenciais para a saúde da população e destinada a prevenir doenças físicas e mentais.

§1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas são atividades essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública derivados de surtos epidêmicos de doenças contagiosas, desde que observadas as normas do Ministério de Saúde e segundo os critérios estabelecidos pelas autoridades locais para o funcionamento em locais abertos e fechados.

§2º Poderá ser realizada a limitação dos números de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade das situações e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

publica, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos científicos embaçadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art.3 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA-BA, em 26 de Abril de 2021.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA

Prefeito

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001–83